



Estado de Paraná  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARALAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 315 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALAI:

Dá nova redação ao artigo 63 e seus parágrafos da Lei nº 267, de 4 de Dezembro de 1962.

FIZO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALAI DECRETOU A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - O artigo 63 e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

Artº 63 - Todo o animal, exceto aves, que for encontrado nas vias públicas das zonas urbanas e suburbanas será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal sem prévio aviso;

§ 1º - O proprietário do animal apreendido fica sujeito a multa de R\$ 5.000,00 elevada em dobro na reincidência;

§ 2º - Da apreensão se dará ciência ao interessado ou a quem suas vozes fizer para que retire o animal do depósito dentro do prazo de cinco dias a contar da data da comunicação, que poderá ser verbal;

§ 3º - Não sendo o animal retirado dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, será remetido a critério do Prefeito Municipal a qualquer estabelecimento de caridade, para consumo, quando se tratar de suínos, caprinos ou leñígeros, ou será vendido quando se tratar de outros animais, após prévia avaliação por uma comissão a ser designada pelo Prefeito.

§ 4º - Do produto da venda também serão descontadas as despesas de a importância agravada, também será a cargo do estabelecimento de caridade.

Artº 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Amaralai, 25 de novembro de 1964

Hélio da Rosa Brum  
Prefeito